



Publicado no Diário da Justiça  
Em, 13 de Junho de 2002  
*Márcia Andrade*

Sub-secretário - Administrativo

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Gabinete da Presidência

**R E S O L U Ç Ã O n. 12/2002**

Dispõe sobre a decretação de regime especial em unidades judiciais do Estado da Paraíba, no período das férias forenses, e dá outras providências.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições, conferidas na forma do art. 21, § 1º, da Lei Complementar n. 25/96 e artigo 8º, XIII, do Regimento Interno e,

Considerando o relatório da **Corregedoria de Justiça**, que registra acúmulo de processos nas unidades judiciais abaixo relacionadas;

Considerando, também, o **princípio da eficiência**, que impõe, a todo agente público, o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatório, contido no art. 37, da Constituição da República, que deverá, de forma impositiva, nortear as atividades da Administração Pública;

Considerando, igualmente, os **deveres do Magistrado**, expressos no art. 35, III, da LOMAN, determinando a observância dos atos processuais nos prazos legais.

Considerando, ainda, o preceituado no art. 791, do Código de Processo Penal, que autoriza **sessões extraordinárias** em todos os juízos e tribunais do crime, para atender as necessidades do rápido andamento dos feitos;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Decretar **regime especial** nas Unidades Judiciais, abaixo discriminadas, durante todo o mês de **julho** do ano de 2002, conferindo aos Juízes designados, em caráter excepcional, jurisdição plena em matéria cível, criminal e do Tribunal do Júri:

Unidades Judiciais	Nº. de Juízes	Nº. de Serventuários	Nº. de Oficiais de Justiça
1. 1ª V. Cível da Capital	03	12	09

<b>2.</b> 8ª V. Fazenda	02	12	09
<b>3.</b> 16ª V. Cível da Capital	03	12	09
<b>4.</b> Varas Distritais de Mangabeira	06	18	12
<b>5.</b> 8ª V. Criminal da Capital	03	12	09
<b>6.</b> 8ª V. Cível da Capital	03	12	09
<b>7.</b> Alhandra	03	12	09
<b>8.</b> Caaporã	03	12	09
<b>9.</b> 3ª V. de S. Rita	03	12	09
<b>10.</b> 2ª V. Bayeux	02	09	09
<b>11.</b> 3ª V. Bayeux	02	08	06
<b>12.</b> 3ª V. Patos	02	08	06
<b>13.</b> 3ª V. Cabedêlo	02	08	06
<b>14.</b> Comarca de Itabaiana	03	12	09
<b>15.</b> 2ª V. de Mamanguape	04	16	12
<b>16.</b> 1º e 2º Juizados do Consumidor da Capital	06	18	16
<b>17.</b> Juizado Especial Misto e do Consumidor da Comarca de Campina Grande	06	18	16
<b>18.</b> Água Branca	03	12	12
<b>19.</b> São João do Rio do Peixe	02	06	06
<b>20.</b> Princesa Isabel	03	12	06
<b>21.</b> São Bento	03	12	06
<b>22.</b> 2º V. Cível de Campina Grande	02	12	08
<b>23.</b> 4ª V. Cível de Campina Grande	02	12	08
<b>24.</b> 7ª V. Cível de Campina Grande	02	12	08
<b>25.</b> Teixeira	03	12	08
<b>26.</b> 3ª V. de Sousa	02	12	08
<b>27.</b> Araruna	02	12	08
<b>28.</b> Queimadas	02	09	06
<b>29.</b> Taperoá	02	09	06
<b>30.</b> 4ª V. de Sousa	03	12	09
<b>31.</b> Ingá	02	09	06

§ 1º - A designação do Juiz não recairá sobre aquele que for plantonista no mês de julho, nem que esteja na qualidade de Juiz Eleitoral.

§ 2º - Nas mencionadas comarcas, não haverá Juiz plantonista, exceto para os fins de semana, este indicado dentre os designados.

§ 3º - Os serventuários serão selecionados nas comarcas diversas de suas lotações.

§ 4º - Em decorrência de deslocamentos, os Juízes e serventuários designados receberão diárias pelos dias trabalhados.

§ 5º - Serão pagas, antecipadamente, no contra-cheque, aos Juízes, o valor correspondente a 10 (dez) diárias e até mais 10 (dez), se for o caso, quando da apresentação de seus relatórios, com o número de



audiências realizadas e sentenças prolatadas. Igual procedimento será dispensado aos serventuários, oficiais de justiça e servidores.

§ 6º - Até o dia 20 (vinte) de junho, os Juízes interessados em participar do esforço concentrado deverão formalizar suas inscrições junto à Assessoria da Presidência, informando, inclusive, a comarca ou vara, em que desejam atuar.

§ 7º - Poderão participar os Juízes de qualquer comarca.

Art. 2º - Os Juízes das varas privativas do Tribunal do Júri das referidas comarcas no artigo anterior programarão sessões de julgamento, pelo menos, 04 (quatro) vezes por semana no mês de julho vindouro.

Parágrafo Único - Os Presidentes dos Tribunais do Júri dessas comarcas adotarão todos os procedimentos para realização da reunião extraordinária do mês de janeiro, tais como: preparação da pauta, sorteio dos jurados e suas intimações necessárias à realização de cada sessão.

Art. 3º - Os Juízes das comarcas mencionadas programarão audiências para todos os dias úteis do mês de julho, nos dois turnos.

§ 1º - Os Juízes designados prestarão expediente integral nas respectivas unidades judiciárias.

§ 2º - Caberá, a cada Diretor de Fórum das referidas comarcas, a indicação de serventuários de outras comarcas, preferencialmente, circunvizinhas para a concretização desse esforço concentrado.

§ 3º - Os Diretores dos Fóruns das comarcas nominadas editarão Portarias designando os serventuários selecionados para atuarem em suas Unidades.

Art. 4º - Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a escolha dos Juízes a serem designados, como também a edição de normas regulamentadoras ao necessário êxito do esforço concentrado.

Art. 5º - A Diretoria do SISCOM e o Centro de Informática, prestarão suporte técnico e treinamento nas referidas Comarcas no período do esforço concentrado, ficando a Coordenação Geral do Programa à cargo da Assessoria Especial da Presidência.

Art. 6º - Esta Resolução substitui a Portaria n. 1.177/2002, editada publicada no Diário da Justiça de 28 de maio do corrente ano.

Sala das sessões, 12 de junho de 2002.

Desembargador Marcos Antônio Souto Maior  
PRESIDENTE